



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 293360/18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento
4. Certidão de Habilitação do Contador
5. Balanço Patrimonial
6. Publicação do Balanço Patrimonial
7. Relatório do Controle Interno
8. Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
9. Termo de Distribuição
10. Instrução
11. Despacho
12. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. Certidão de Publicação DETC
14. Recibo de Petição Intermediária - 372490-18
15. Petição (Ofício nº 043 - Pedido de Prazo)
16. Informação
17. Despacho
18. Certidão de Publicação DETC
19. Certidão de Prorrogação de Prazo
20. Recibo de Petição Intermediária - 459579-18
21. Petição (OFICIO nº 060 - ENCAMINHAMENTO DE CONTRA)
22. Outros Documentos (Balanço Patrimonial)
23. Outros Documentos (PUBLICAÇÃO_BALANCO PATRIMONIAL)
24. Outros Documentos (DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZAVEL)
25. Outros Documentos (CRC)
26. Instrução
27. Parecer
28. Acórdão
29. Certidão de Publicação DETC
30. Certidão
31. Ciência de Decisão
32. Certidão de trânsito em julgado
33. Informação
34. Instrução de cobrança
35. Instrução
36. Parecer
37. Despacho

38. Certidão de Quitação de Débito

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Gestor atual: **ELSON LUIZ GUTERVIL**

Gestor das Contas: **ELSON LUIZ GUTERVIL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFÍCIO ASSINADO PELO GESTOR DA ENTIDADE.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CERTIDAO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANCO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICACAO BALANCO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO DO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (COPIA DIGITALIZADA DAS PUBLICACOES DO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Curitiba, 26 de abril de 2018 10:57:21

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 293360/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 293360/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Gestor atual: **ELSON LUIZ GUTERVIL**

Gestor das Contas: **ELSON LUIZ GUTERVIL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFÍCIO ASSINADO PELO GESTOR DA ENTIDADE.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CERTIDAO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANCO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICACAO BALANCO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO DO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (COPIA DIGITALIZADA DAS PUBLICACOES DO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Curitiba, 26 de abril de 2018 10:57:21

3. Ofício de Encaminhamento



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná

Ofício n.º 034/2018

Goioxim, 26 de abril 2018.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A **Câmara Municipal de Goioxim**, inscrita sob o CNPJ de número **01.607.629/0001-67**, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao **exercício financeiro de 2017**.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutérvil
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 – Curitiba/PR

4. Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL
REGISTRO.....	: PR-059973/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 051.853.649-12

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 16.04.2018 as 10:21:13.

Válido até: 02.05.2018.

Código de Controle: 263430.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

5. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2017

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.477,92	3.477,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		85.288,00	83.308,00
IMOBILIZADO		85.288,00	83.308,00
BENS MÓVEIS		85.288,00	83.308,00
TOTAL		88.765,92	86.785,92

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		88.765,92	86.785,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO		1.980,00	5.098,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		86.785,92	81.687,92
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		88.765,92	86.785,92
TOTAL		88.765,92	86.785,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	85.288,00	83.308,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				88.765,92	86.785,92

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2017

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	3.477,92
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL		0,00	3.477,92
Notas Explicativas			


Paula E Bativa Baptistel
Contadora
PR-059973/O-0


Elson Luiz Gutervil
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da Câmara municipal em 31 de dezembro de 2017. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO com seus resultados acumulados e do exercício em análise, deste Ente da Federação. Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (IN 128/2017), convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não-circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não-circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

NOTA 01: ATIVO CIRCULANTE – Caixa e Equivalente de Caixa

Essa conta compreende a somatória dos valores em bancos conta movimento, aplicações, fundos de aplicação e poupança. Os valores são conciliados e os valores em não conformidade são registrados em relatório próprio para ajuste em momento oportuno. No gráfico a seguir, visualiza-se sua composição:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Caixa e equivalentes a caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O saldo de caixa e equivalentes fechou o exercício com saldo 0,00 devido a devolução feita ao executivo no valor de R\$ 121.715,00.

NOTA 02: ATIVO CIRCULANTE – Créditos a Curto Prazo

Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido. Faz parte do estoque, inclusive, juros, encargos e atualização monetária. No grupo Cliente, mudou-se a forma de contabilização das receitas, o registro foi feito pela ocorrência do fato gerador, ou seja, foram registradas pelo direito de receber. Foram transferidos para o Curto Prazo os valores que estão estimados para realização em 2017 dos créditos em Dívida Ativa:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos Tributários a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 03: ATIVO CIRCULANTE – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Compreende Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, e Outros Créditos a receber, com a seguinte disposição:

Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R\$ 3.477,92	R\$ 3.477,92
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O valor de R\$ 3.477,92 se refere a salário maternidade e salário família pago pelo legislativo, e não sendo sua obrigação, o legislativo tem um crédito com o INSS.

NOTA 04: ATIVO NÃO CIRCULANTE

No grupo de contas contábeis denominado: Ativo Não Circulante são registrados todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Ativo Não Circulante	R\$ 85.288,00	R\$ 83.308,00
IMOBILIZADO	R\$ 85.288,00	R\$ 83.308,00
BENS MÓVEIS	R\$ 85.288,00	R\$ 83.308,00
BENS IMÓVEIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ATIVO	R\$ 88.765,92	R\$ 86.785,92

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T16.9.

Recomenda-se que o Legislativo faça um levantamento de todos os bens móveis e imóveis, faça sua reavaliação, depreciação, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço.

NOTA 05 – PASSIVO CIRCULANTE – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – CP

Esta conta compreende as obrigações a vencer ao longo dos doze meses subsequentes a data do balanço, nesse exercício foram contabilizadas as provisões.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PESSOAL A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 06 – PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

O grupo de Contas: Fornecedores e Contas a Pagar – CP é representado pelos diversos empenhos liquidados, cujo vencimento se dará no exercício subsequente, anteriormente denominados de “Restos a Pagar Processados”. Compreende também parcela a vencer, de Precatórios a pagar, reclassificados do Longo Prazo para o Curto Prazo e contrapartida do Ativo Circulante, relativo aos depósitos efetuados em conta vinculada ao TJ/PR, que aguardam informações de pagamentos para futura baixa contábil.

O grupo Demais Obrigações a CP é composta pelas contas de Consignações, Depósitos e Cauções, Outros Depósitos, Outros Valores Restituíveis, Outras obrigações de Exercícios Anteriores e Outras obrigações a CP.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota 07 – OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO

Trata de obrigações Fiscais a curto prazo, relativo a Obrigações não recolhidas

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 08 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Demais Obrigações a Curto Prazo

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 09 – PASSIVO NÃO - CIRCULANTE

Febrina



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Essa conta é constituída pelo estoque de Precatórios de Fornecedores – Regime Especial de longo prazo na administração direta.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Passivo Não - Circulante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

A Câmara não deixou previsões e nem restos a pagar em 2017.

NOTA 10 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
RESULTADOS ACUMULADOS	R\$ 88.765,92	R\$ 86.785,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.980,00	R\$ 5.098,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 86.785,92	R\$ 81.687,92
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 88.765,92	R\$ 86.785,92
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 88.765,92	R\$ 86.785,92

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente as suas obrigações e apresente uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

O legislativo encontra-se com um saldo no ativo circulante e sem nenhuma obrigação a cumprir, isso caracteriza uma situação favorável.

ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas \ Total das Variações Patrimoniais Diminutivas VP = R\$ 1.086.042,28 / R\$ 901.387,92 = 1,204

Verifica-se que o resultado foi maior que 1 (UM) , indicando que o resultado patrimonial foi superavitário, isto é, a variação passiva foi menor que a variação ativa, em relação ao exercício.

Pela demonstração, deve-se avaliar o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extra-orçamentários, observando os itens mais relevantes que Interferiram no superávit ou déficit patrimonial.

Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

São as notas explicativas ao **BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**.

Goioxim, 26 de abril de 2018

Paula Eloise Bativa Baptistel

Contadora

CRC PR-059973/O-0

Paula E. Bativa Baptistel

Contadora

PR-059973/O-0

6. Publicação do Balanço Patrimonial

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. It lists various municipal expenses such as 'Despesa com material de consumo', 'Despesa com energia elétrica', and 'Despesa com água e esgoto'.

Logo of the Municipality of Pinhão

Resolução n.º 32/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a deliberação de plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, ATA 21/2017.

Resolve:

Art. 1º. APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 12 de dezembro de 2017

Jorge Nel Neves
Presidente

05/04/2018, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARER JURÍDICO N.º 050/2018 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 19 DE MARÇO DE 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselho da Comunidade
Comarca de Laranjeiras do Sul - Pr

Fez-se em 27/12/2017, Reg. 369 n.º 1.378, CNP/IN 54.9953.9091-43.

EDITAL N.º 01/2018

O Conselho da Comunidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo – PS, visando à contratação temporária para exercer a função de Professor ou Professor Pedagogo de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1- Disposições Preliminares

1.1- O Processo Seletivo – PS é destinado a selecionar profissional para atuar junto à 2ª SDP, exclusivamente para atender à necessidade temporária dos detentos, suprido aulas ou funções existentes junto a mesma.

1.2- A pessoa selecionada nos termos deste Edital será contratada temporariamente, com possibilidade de prorrogação de contrato.

1.2.1- O contratado estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante o período trabalhado.

1.3- Este PS consistirá em entrevista, visita técnica e 25SDP visto que será seu local de trabalho e prova de títulos referentes à escolaridade.

1.4- Antes de se inscrever neste PS o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou poderá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.4.1- A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, ratificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.5- A participação dos candidatos no PS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação.

1.6- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PS.

2- Cronograma

2.1- Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

2.2- Período das inscrições de 19 de Março a 02 de Abril de 2018, sem cobrança de taxa de inscrições.

2.3- Entrevista com psicólogo e pessoal do Conselho nas dependências do Fórum de Laranjeiras do Sul dia 12 de Abril, comprovada de título e classificação provisória.

2.4- Os aprovados no item 2.3 terão visita técnica na 2ª SDP.

2.5- Prazo para entrega de recurso dia 19 de Abril.

2.6- Classificação final dia 23 Abril.

3- Características e atribuições da função

3.1- Carga horária: 20 horas semanais.

3.2- Salário: Salário base da categoria conforme SEED/PR mais auxílio transporte.

3.3- O candidato aprovado em todos os itens do cronograma terá como função a entrega de livros aos detentos que estão no programa de emissão de pena, correção de resumos/resumos dos livros, elaboração de apostila e o apostila será que ser conhecimento do conteúdo dos livros, acompanhar e auxiliar detentos que estejam se alfabetizando e catalogar e manter em bom estado todos os livros da biblioteca junto à 2ª SDP.

Tracena Pereira de Carvalho - Presidente

Table with 3 columns: Descrição, Exercício Atual, Exercício Anterior. It lists various financial items such as 'GARANTIAS E CONTRAGUANTAS CONCEDIDAS A EXECUTAR', 'OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR', and 'OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR'.

ACINOS ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL NOVA LARANJEIRAS

Rua João Gualberto, 135 - Bairro Primavera - Nova Laranjeiras - PR - CEP: 83.244-000-13
Fone: (41) 3571-5397 - www.acinos.com.br - e-mail: contato@acinos.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras – ACIN, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os associados em situação regular para a Assembleia Geral Eleitoral a realizar-se no dia 11 de abril de 2018, às 19 horas, na sede da ACIN, sito à Rua Mato Grosso, nº 135, independentemente do número de associados presentes para deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas

b) Eleição dos membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria para o biênio 2018/2019

Oportunizar observar que as sete entidades de registro de chapas completas, com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria até 15 (quinze) dias da data do pleito. O pleito deverá ser apresentado na secretaria da ACIN, dentro do horário de funcionamento da entidade. A composição da chapa deverá seguir rigorosamente o que rege o Estatuto da ACIN com pena de impugnação da chapa. Para votar qualquer dúvida o estatuto encontra-se na sede da ACIN. Assim sendo, para que chegue ao conhecimento de todos, tipo publicar este EDITAL DE CONVOCAÇÃO, através da imprensa local, bem como pela fixação de via com qual ter nos locais públicos da cidade.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

Cavalcio Mendes Turatto
Presidente

SANGUE + DO
é ver sua vida correr em ou

7. Relatório do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

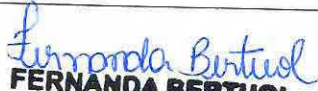
EXERCÍCIO DE 2017

1. Normatização

É importante frisar que até meados de novembro do ano de 2011, o controle interno do Legislativo Municipal era integrado a Prefeitura Municipal, nesse período então, iniciaram-se os trâmites para elaboração do Projeto de Lei referente ao sistema de controle interno do Legislativo de Goioxim/PR. Sendo assim, após serem juntados os documentos necessários e, realizadas as devidas análises de ordem jurídica e, contábil, o Projeto de Lei foi elaborado pela Mesa Diretora da Câmara em 28 de fevereiro de 2012 e, apresentado aos demais vereadores em 05 de março de 2012. Ao findar do mês de março o Projeto já havia sido apreciado e votado pelas edilidades, sendo remetido para sanção do Prefeito Municipal em 26 de março. Tal projeto foi sancionado através da Lei Municipal nº 392/2012 de 10 de abril de 2012 e conta com a ementa: "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim – PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências". Após aprovação e sanção desta lei, que segue anexa, passou-se a regulamentar o controle interno por meio de resoluções, as quais também seguirão anexas. Vale ressaltar que, até o momento não teve-se alterações em relação a normatização do controle interno.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	CPF: 071.666.669-35
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/06/2016	
Data do Fim: 20/07/2017	


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo		

2.º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	CPF: 071.666.669-35
Período de responsabilidade: Data do Início: 14/08/2017	
Data do Fim: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	

3. Relação de Servidores

- Não há membros de equipe de apoio.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

Nº	PERÍODO AVALIADO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA*	%AMOSTRA AVALIADA	CONCLUSÃO
01	2017	LICITAÇÕES	VERIFICAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	ANÁLISE, OBSERVAÇÃO, ORIENTAÇÃO E VISITAS "IN LOCO"	100%	REGULAR
02	2017	RECURSOS HUMANOS	ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES	ANÁLISE, OBSERVAÇÃO, ORIENTAÇÃO E VISITAS "IN LOCO".	100%	REGULAR
03	2017	SIM-AM	ACOMPANHAMENTO MENSAL	VERIFICAÇÃO E ANÁLISE	100%	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Cabe salientar que, os setores supramencionados, exigem uma demanda maior de atenção, haja vista que, tratam-se de áreas complexas que precisam ser muito bem analisadas, antes de pô-las em prática. Assim sendo, a recomendação indicada


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

em todos os casos é a atenção e, a realização do trabalho sempre de maneira legalizada, sem cometer nenhuma irregularidade.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR (6%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	REGULAR (4,23%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR (3,22%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

O principal objetivo nesta avaliação trata-se do desempenho das atividades destinadas ao Controle Interno, haja vista que, buscou-se sempre acompanhar a apreciação dos Projetos de Leis, suas votações e, inclusive acompanhando todas as matérias submetidas a apreciação e votação, tanto do poder executivo como do Legislativo. Quanto ao setor contábil, foram realizadas todas as aquisições com base


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

em análises deste Controle Interno juntamente com o contador, incluindo também, o pagamento dos salários dos servidores, subsídios de vereadores, diárias e, principalmente o pagamento de fornecedores, embasando-se na legalidade, com o intuito de efetuar todos os trâmites corretamente. Para tanto, de acordo com as averiguações, orientações e procedimentos cabíveis desenvolvidos em todas as situações relacionadas com as atividades internas da Câmara, constatou-se que tudo fora realizado dentro da legalidade e de maneira regular. Quanto as informações referentes ao SIM-AM – Acompanhamento Mensal atestou-se de fato, a fidelidade das informações, vez que, tudo fora fiscalizado e assim que, conferida a sua autenticidade foram remetidos os documentos com tais informações.

8. Demais ações desenvolvidas

O exercício de 2017 iniciou-se com uma nova gestão, logicamente tendo dificuldades em um primeiro momento de atender todas as demandas exigidas pelo Tribunal de Contas, mas que com responsabilidade e dedicação tudo resolveu-se adequadamente. Vale destacar que foram acompanhadas as publicações de Atos Oficiais, as Audiências Públicas realizadas, a elaboração do Sistema de Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Sistema de Atos do Pessoal (SIM-AP), acompanhando os prazos de entrega dos mesmos, com as devidas inspeções em cada setor, sempre orientando e, mostrando o caminho regular. Logo no mês de janeiro no que se refere ao setor dos recursos humanos, o presidente do Legislativo Municipal exonerou a assessora contábil, através da Resolução nº 001/2017, data de 02 de janeiro de 2017, resultado da nomeação do exercício financeiro de 2016, nomeando assim, a nova assessora contábil, a servidora Paula Eloise Bativa Baptistel, através da Resolução nº 002/2017 de 01 de fevereiro de 2017, com o intuito de suprir as necessidades deste poder no âmbito contábil, vez que, o contador, ocupante do cargo em provimento efetivo encontrava-se ainda, como mencionado em 2016, afastado pela justiça por tempo indeterminado. Em fevereiro de 2017, contratou-se por meio da Resolução 003/2017, datada de 01 de fevereiro de 2017 o assessor jurídico, servidor Felipe Augusto Ramos Dias, haja vista, que não tinha-se um servidor nesta área ocupante de cargo em provimento efetivo, esclarecendo assim, que este poder não teria condições e, considera-se a inviabilidade de realizar-se um concurso público


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

apenas para o cargo de advogado, aguardando desse modo resolver-se a questão do contador, para que pudesse ser estudada a possibilidade de proporcionar-se a abertura do processo de concurso, que certamente irá gerar gastos excedentes, tendo que estar com o orçamento preparado para esse fim. É importante frisar que ocorreu o mesmo, quando decidiu-se contratar a servidora Lirian Cristina Bocalon Cordeiro, para exercer o cargo em comissão de assessora administrativa, nomeada através da Resolução nº 011/2017, de 22 de março de 2017, uma vez que, o quadro de funcionários efetivos no âmbito administrativo encontrava-se defasado, já que a servidora Lianmar Bonatti Zorzanello encontrava-se ainda em licença sem remuneração, pedindo sua exoneração, em maio deste mesmo ano, através da Resolução nº 013/2017, de 02 de maio de 2017. Em agosto deste ano, a servidora lotada no Cargo em comissão de assessora administrativa solicitou sua exoneração, através da Resolução nº 020/2017, de 31 de agosto de 2017, tendo-se a necessidade de nomear através da Resolução nº 022/2017, a servidora Josecler Cristiana Pedroso Posselt, na data de 01 de setembro de 2017. Cabe expor que, todos os procedimentos elencados foram realizados dentro dos parâmetros legais, tentando seguir de maneira mais correta possível as instruções do Tribunal de Contas, adaptando todas as situações a realidade desta Casa de Leis e, buscando não ferir os princípios da legalidade. É necessário acrescentar que, os atos do Legislativo Municipal, que foram elencados acima, seguem anexos.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2017, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Goioxim, em 26 de abril de 2018.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 392/2012

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP: 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ: 01.607.627/0001-78



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e agentes públicos do Legislativo Municipal de Goioxim-PR integram o Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Controlador Interno, bem como a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Legislativo Municipal, em nível de Assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento Legislativo Municipal, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- IX - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título do Legislativo Municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI - verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos do Legislativo Municipal deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;
- II - o organograma do Legislativo Municipal atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO,
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores/departamentos/seções do Legislativo Municipal, conforme organograma;
- V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos do Legislativo Municipal;
- VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária, quando houver;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente do Legislativo Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCI e ao Presidente do Legislativo Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Presidente do Legislativo Municipal, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Presidente do Legislativo Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPITULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O controle interno será exercido exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Legislativo Municipal, que demonstrem conhecimento na área.

§ 1º. O controlador interno será nomeado pelo Presidente do Legislativo Municipal e terá seu mandato com duração pelo período de 02 (dois) anos, não podendo o mesmo ser afastado do cargo antes do

(93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ: 01.607.627/0001-78



encerramento de seu mandato, exceto, a seu pedido ou na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo assim justifique.

§ 2º. O servidor nomeado para a função de Coordenador da Unidade de Sistema de Controle Interno, perceberá Gratificação de Função de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, enquanto estiver exercendo seu mandato.

§ 3º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 4º. A designação do Coordenador do Controle Interno caberá unicamente ao Presidente do Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos disponíveis do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Sistema de Controle interno ou áreas afins;
- II - maior tempo de experiência na Administração Pública;
- III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - nível superior na área das Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito;

§ 5º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver outros cargos disponíveis ou com disponibilidade na Estrutura Administrativa da Câmara;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - realizem atividade político-partidária;

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP: 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ: 01.607.627/0001-78



II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis é necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O Coordenador do Controle Interno poderá requerer ao Presidente do Legislativo Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Art. 15 - Além do Presidente e do Contador, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



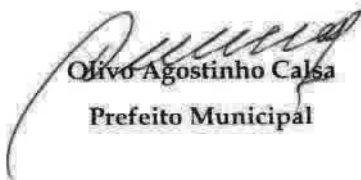
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2012.


Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO N.008/2016

Designar a Servidora **Fernanda Bertuol** para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
 Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos.
 Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos.
 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge, (03 vias).
 Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (03 vias).
 Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal. (03 vias).
 Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.
 01 foto colorida 3x4, recente
 Número de inscrição do PIS/PASEP.
 Exame Médico Admissional.
 Número da conta da Caixa Econômica Federal.



Goioerê, PR, em, 01 de Junho de 2016

LUIZ ROBERTO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0AE3A2FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº. 008/2016

Designar a Servidora Fernanda Bertuol para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
 Fernanda Bertuol
Código Identificador:AB9C8C3D

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 10 /2016

Sumula: Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDACAG).

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDACAG, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

Representantes Governamentais:

NOME	LOTAÇÃO	
IAGO DE CAMPO	SECR. M. DE SAÚDE	TITULAR
FERNANDO PELIN	SECR. M. DE SAÚDE	SUPLENTE
DANIELE F. DE MORAIS	SECR. EDUCAÇÃO	TITULAR
CLAIRTON CORADIN	SECR. EDUCAÇÃO	SUPLENTE
ADRIANO LUIZ BALDICEIRA	SECR. PLANEJAMENTO	TITULAR
FLAVIO BALDUINO SOARES	SECR. DE LICITAÇÃO	SUPLENTE
DIANA AP DE CASTRO	CRAS	TITULAR
LUCIA ANTUNES DO AMARAL	CRAS	SUPLENTE
OLIVINA MARTINS PEDROSO	BIBLIOTECA	TITULAR
RONILDO JOSÉ DA SILVA	SECR. DE ASSISTÊNCIA	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil:

LUCAS GEOVANI DE JESUS	ADOLESCENTE	TITULAR
MARCOS BARBOSA	ADOLESCENTE	SUPLENTE
CÉLIA FERREIRA KINSELER	SOCIEDADE CIVIL	VICE-PRESIDENTE
FERNANDA NICKORN	SOCIEDADE CIVIL	SUPLENTE
NILSON CHAVES	SOCIEDADE CIVIL	
MARLEI DA SILVA SCHORN	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GOIOXIM	PRESIDENTE
MARIA CALACANS	SOCIEDADE CIVIL	TITULAR
LEONIR RIBAS	SOCIEDADE CIVIL	SUPLENTE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2016.

ELIAS SCHREINER

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Flávio Balduino Soares
Código Identificador:5D9AF9FE

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO 07

DECRETO Nº 07/2016

Abre um Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 107.039,58 (Cento e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 6º, Inciso III da Lei Municipal nº 486/2015, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 107.039,58 (Cento e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA DE SAUDE
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0012.2038	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01260 00324	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Valor: R\$ 40.000,00

06	SECRETARIA DE SAUDE
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0012.2038	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01290 00324	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Valor: R\$ 25.043,42

07	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
07 001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0013.2062	SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
02050 00812	Transferências Voluntárias Públicas Federais Valor: R\$ 19.000,00



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO N.019/2017

Designar a Servidora **Fernanda Bertuol** para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de agosto de 2017.


ELSON LUIZ GUTERVIL

Presidente da Câmara

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 DETERMINO a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 16 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lirian Cristina Bocalon Cordeiro
Código Identificador:4BD0876D

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 018/2017

Revoga a Resolução nº 017/2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, Regimento Interno e de acordo com § 1º do Art. 76 da Lei Complementar Municipal 001/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, no interesse da Administração Pública, a Resolução nº 017/2017, a qual concede licença a servidora Fernanda Bertuol, lotada no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa desta Casa de Leis, conforme aprovação no Concurso Público 001/2010.

Art. 2º Deverá a servidora retornar as suas atividades, a partir do dia 14/08/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 14 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:D7EEE9C8

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 019/2017

Designar a Servidora Fernanda Bertuol para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 14 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:336E651A

MUNICIPIO DE GOIOXIM PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 095/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a Aquisição de produtos de malharia, confecções, uniformes, coletes, camisas e vestuários esportivos para atendimento das secretarias municipais. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 30 de agosto de 2017, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim/PR, em 16 e agosto de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:B269343E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 60/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Ementa: Concede férias à servidora Sueli Lopera, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no art. 89 e 217 da Lei Municipal n. 1.246/2003 e à pedido da servidora,

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Sueli Lopera, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, portadora da Cédula de Identidade n. 7.105.270 2 PR e CPF n. 018.142.089-92, **no período compreendido entre 08 a 22 de setembro de 2017**, relativo ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2015 a 03 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2017.



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 001/2017

Exonera a servidora **CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessora Contábil, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de Assessora Contábil, a servidora CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA, nomeada através da Resolução nº 014/2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de janeiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

Artigo 1º- O senhor JOSE TORRES DA SILVA, portador do RG. Nº. 3.585.713-3 SSP/PR., a exercer em comissão o cargo de Secretário Municipal de Educação, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 05 DE JANEIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:819AB78E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Exonera a servidora CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessora Contábil, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de Assessora Contábil, a servidora CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA, nomeada através da Resolução nº 014/2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de janeiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:AC912742

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 07/17

Nomeia, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Municipal nº. 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Nomear, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, Cédula de Identidade nº. 6.515.429-3 PR e CPF nº. 018.633.439-70, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, com o símbolo CC-01, constante no anexo III da Lei Municipal 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009;

Fica concedido ao mesmo Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva em Percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) do vencimento básico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 02 DE JANEIRO DE 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:35BC05F6

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 08/17

Sumula, Resolve Conceder férias a Servidores, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006 ;

RESOLVE

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos Servidores abaixo relacionados, a serem computados a partir da data de 03 de janeiro de 2017:

Servidor	Matrícula Funcional
ANADIR TERZINHA GOMES	5797-1
ADRIELE HENNING	8389-1
ALEX FERNANDES	7498-1
ALGEMIRO ANASTACIO RODRIGUES	7170-1
AMILTON ALEM KUSELER BARBOSA	7366-1
ANDERSON PEREIRA	3859-1
BRUNA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	8557-1
CASSIANO TURI DA ROSA	8181-1
CLODOALDO JOSE DE ALMEIDA	2232-1
CLECI APARECIDA GUTERVIL	728-1
DAILIS DELAZERI	4570-1
DIANA PARECIDA DE CASTRO	7081-1
DIRLEI DE FATIMA PEREIRA THIBES	2526-1
DIRLEI TEREZINHA SCHADECK GUTERVIL	6009-1
DENISE FERREIRA RAMOS	7862-1
ELIZABETE JAVORSKI RAVANELO	1166-1
FRANCISCA APARECIDA ANDRADE DAS CHAGAS	1295-1
HELENA TONEZER	167-1
IOLETE DA CRUZ BATISTA	4197-1
IRENE FERRAZ KÖSMENKO ROTHERMEL	5991-1
IVONE DE AZEVEDO	3361-1
IVONE DE OLIVEIRA WENDLER	3409-1
JOSCELIA APARECIDA PEDROSO	7196-1
JULIA GUTERVIL NETA KINTOF	1261-1
LENIR CARDOSO	7188-1
LUCIAMARA FARIAS SILVESTRE	8549-1
LUCIANE FATIMA DE OLIVEIRA	6840-1
LUIZ CARLOS DE LIMA	2631-1
MANOEL DE JESUS VIEIRA PEDROSO	280-1
MANUEL VICENTE DE OLIVEIRA GOMES	1619-1
MARCELO VICENTIM VAZ	5860-1
MARIA ODETE DE OLIVEIRA	4189-1
MARIA OLINDA PADILHA DE LIMA KATRUCHA	2496-1
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ	1741-1
MARIA ELIZABETE DE SIQUEIRA	13768-1
NELCI DA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS	3069-1
NELSON KINSELER FERRAZ	6726-1
NEODI ANTONIO SECCO	7382-1
NEUSA APARECIDA GUTERVIL	4154-1
NILSO PRESSER	7137-1
OLIVIA MARTINS PEDROSO	2321-1
ORIDA DOS SANTOS ZUCONELLI	5941-1
RONILDO JOSE DA SILVA	6718-1
PEDRO NAUMIUK	1252-1
PEDRO CLAUDEMIR DOS SANTOS	3425-1
ROSICLERES DEOLINDO FERREIRA SANTOS	3387-1
ROSILDA RIBAS MARCONDES	3417-1
SANDRA LUCIA LUDVIG	1198-1
SELMA MARIA SCHADECK CARVALHO	2399-1
TEREZINHA APARECIDA FERREIRA	2739-1
TIAGO MALAVER	7234-1
VILMAR PASA	2534-1
VILMA PASA DE SOUZA	2461-1



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 002/2017

Nomeia **Paula Eloise Bativa Baptistel**, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **Paula Eloise Bativa Baptistel**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 8.389.875-5 - SSP-PR e CPF: 051.853.649-12, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 059973/O-5 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

na Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Cultura, percebendo seus vencimentos pelo CC-05 constante no anexo VII da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Lei 2.390/2016, a partir de 03 de Fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador: A1C4F49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 163/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

EXONERA

Artigo 1º - Em 01 de Fevereiro de 2017 o senhor ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA portador do RG. Nº. 6.556.114-0 SSP/PR., do cargo em comissão de Procurador Jurídico, nomeado através da portaria nº. 075/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Fevereiro de 2017.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador: C793EBFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 164/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Adinaldo de Oliveira Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	08/2014 a 08/2015	06-02-2017 a 07-03-2017
Sinval Pereira Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	04/2014 a 04/2015	06-02-2017 a 07-03-2017

Sidney Evangelista dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2014 a 10/2015	01-02-2017 a 02-03-2017
-------------------------------	-----------------------------	-------------------	-------------------------

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador: 6A87AB1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Nomeia Paula Eloise Bativa Baptistel, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Paula Eloise Bativa Baptistel, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 8.389.875-5 - SSP-PR e CPF: 051.853.649-12, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 059973/O-5 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador: 1A617325

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Nomeia FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 323/2009,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 10.557.528-9 - SSP-PR e CPF: 087.871.769-20, inscrito na OAB/PR sob nº 79777



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

Nomeia **FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS**, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 323/2009,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 10.557.528-9 - SSP-PR e CPF: 087.871.769-20, inscrito na OAB/PR sob nº 79777 para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, em consonância com a Lei Municipal nº 323/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTÉRVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

na Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Cultura, percebendo seus vencimentos pelo CC-05 constante no anexo VII da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Lei 2.390/2016, a partir de 03 de Fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração

Portaria 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A1C4F49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 163/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

EXONERA

Artigo 1º - Em 01 de Fevereiro de 2017 o senhor ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA portador do RG. Nº. 6.556.114-0 SSP/PR., do cargo em comissão de Procurador Jurídico, nomeado através da portaria nº. 075/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Fevereiro de 2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração

Portaria nº. 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:C793EBFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 164/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Adinaldo de Oliveira Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	08/2014 a 08/2015	06-02-2017 a 07-03-2017
Sinval Pereira Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	04/2014 a 04/2015	06-02-2017 a 07-03-2017

Sidney Evangelista dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2014 a 10/2015	01-02-2017 a 02-03-2017
-------------------------------	-----------------------------	-------------------	-------------------------

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração

Portaria nº 002/2017



Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:6A87AB1A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Nomeia Paula Eloise Bativa Baptistel, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Paula Eloise Bativa Baptistel, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 8.389.875-5 - SSP-PR e CPF: 051.853.649-12, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 059973/O-5 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:1A617325

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Nomeia FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 323/2009,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 10.557.528-9 - SSP-PR e CPF: 087.871.769-20, inscrito na OAB/PR sob nº 79777

para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, em consonância com a Lei Municipal nº 323/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 01 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:021D5613

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL

E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.968,37	1.004,47	87.500,89
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	14.968,37	1.004,47	87.500,89
Interna	14.968,37	1.004,47	87.500,89
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	70.553,43	80,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	71.833,86	80,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	-1.280,43	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	14.968,37	0,00	87.420,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	88.053.514,80
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,10
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,10
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	0,00	0,00	105.664.217,76
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	0,00	0,00	95.097.795,98
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	14.968,37	1.004,47	87.500,89
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	14.968,37	1.004,47	87.500,89
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	14.968,37	1.004,47	87.500,89
Previdenciárias	14.968,37	1.004,47	87.500,89
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	8.154,24	80,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMOD

Presidente da Câmara

RICARDO HENRIQUE BORGES

Controlador Interno

DURCELINA DOS SANTOS TITOTTO

Contadora

CRC 044787-O PR



Publicado por:

Alexia Stefani Bacovicz

Código Identificador:BA04B236

CAMARA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
		LÍQUIDAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.385.710,58	0,00
Pessoal Ativo		2.128.031,08	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		257.679,50	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011		0,00	0,00
Pensionistas		0,00	0,00
IRRF		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.385.710,58	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		88.053.514,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II a + III b)		2.385.710,58	2,71
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		5.283.210,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		5.019.050,34	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		4.754.889,80	5,40

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, emitido em 31/jan/2017 às 08h e 10m.

ELZA APARECIDA BARBOSA ROM

Presidente da Câmara

DURCELINA DOS SANTOS TITO

Contadora

CRC 044787-O PR

RICARDO HENRIQUE BORGES

Controlador Interno



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 011/2017

Nomeia **LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO**, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.514.621-3/SESP-PR e CPF: 068.196.349-27 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 22/03/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.



ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

INSCRIÇÃO Nº.	CONVOCADA	CLASSIFICAÇÃO
6281	WANESSA MORAES PAVANELLI IZIDORO	16

Para a nomeação a candidata deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

1 foto 3x4 recente.

Carteira de Trabalho (Original).

Carteira de Identidade, (2 vias, 01 autenticada).

CPF, (2 vias, 01 autenticada).

Título de Eleitor, (2 vias, 01 autenticada).

Certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela justiça eleitoral (2 vias, 01 autenticada).

Comprovante de escolaridade, (2 vias, 01 autenticada).

Carteira do conselho, (2 vias, 01 autenticada).

Certidão de casamento ou nascimento.

Comprovante de residência.

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos.

Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos.

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a) a do cônjuge, (02 vias).

Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (02 vias).

Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal, (02 vias).

Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.

Número de inscrição do PIS/PASEP.

Exame Médico Admissional.

Número da conta da Caixa Econômica Federal.

GOIOERÊ, PR., EM 23 DE MARÇO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração

Portaria nº.002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:4B51DFF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 013/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Convocar as candidatas abaixo, aprovadas em Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2015, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 03 (três) dias úteis (27 a 29 de março de 2017), munidas dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.

INSCRIÇÃO Nº.	CONVOCADA	CLASSIFICAÇÃO
7736	ALESSANDRA DE SOUZA	16
7714	GEISEBEL BARBOSA DE SOUZA	17

Para a nomeação a candidata deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

1 foto 3x4 recente.

Carteira de Trabalho, (Original).

Carteira de Identidade, (2 vias, 01 autenticada).

CPF, (2 vias, 01 autenticada).

Título de Eleitor, (2 vias, 01 autenticada).

Certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela justiça eleitoral, (2 vias, 01 autenticada).

Comprovante de escolaridade, (2 vias, 01 autenticada).

Certidão de casamento ou nascimento.

Comprovante de residência.

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos.

Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos.

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a) a do cônjuge, (02 vias).

Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (02 vias).

Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal, (02 vias).

Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.

Número de inscrição do PIS/PASEP.

Exame Médico Admissional.

Número da conta da Caixa Econômica Federal.

GOIOERÊ, PR., EM 23 DE MARÇO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração

Portaria nº.002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:97D48FD3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Nomeia LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º Nomear LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.514.621-3/SESP-PR e CPF: 068.196.349-27 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 22/03/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:054E1C27

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PESENCIAL 001/2017

Ofício nº 001/2017



Senhor Presidente,

Em 28 de abril de 2015 solicitei a concessão de licença sem remuneração, pelo período de dois anos consecutivos, conforme previsto no art. 70, V e art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 01/2006. O presidente à época, o senhor Denílson Ferreira Ramos, a concedeu por meio da Resolução nº 011/2015, datada de 04 de maio do referido ano.

Tendo ciência disso, por meio do presente, solicito exoneração do cargo de provimento efetivo de Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Goioxim, cargo a mim conferido após aprovação no Concurso Público nº 001/2010.

Nestes termos, pede deferimento.

Goioxim, 23 de abril de 2017.

Liamar B Zorzanello
Liamar Bonatti Zorzanello

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 040/2017
25 / 04 / 2017 HORA: 13:39
PROTOCOLO

Ao senhor

ELSON LUIZ GUTERVIL

Presidente da Câmara Municipal de Goioxim - PR



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO N°. 013/2017

Exonera, a pedido, a servidora **LIAMAR BONATTI ZORZANELLO** do cargo efetivo de Assessora Legislativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Assessora Legislativa desta Casa de Leis, a servidora **LIAMAR BONATTI ZORZANELLO**, nomeada através da Resolução n° 010/2010.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de maio de 2017.


ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 02 DE MAIO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:62AD5E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 019/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Convocar as candidatas abaixo, aprovadas em Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2013, para o cargo de EDUCADOR INFANTIL a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 10 (dez) dias úteis (03 de Maio a 16 de Maio de 2017), munida dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.

INSCRIÇÃO Nº.	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
0064502	ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	53
0057312	ROSANGELA DE GODOI COSTA	54
0057523	CRISTIANE APARECIDA FAVARA	55
0065211	TATIANE MOTA PAZ	56
0063123	RENATA TEIXEIRA FARIAS BORTOLUZZI	57
0058456	MARISTELA FERNANDA ANTONIO FREI	58
0064797	MAXLAINE CARDOSO PEDROSO	59

Para a nomeação a candidata deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

Carteira de Trabalho, (Original).
Carteira de Identidade, (02 vias, 01 autenticada).
CPF., (02 vias, 01 autenticada).
Título de Eleitor, (02 vias, 01 autenticada).
Certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela justiça eleitoral, (2 vias, 01 autenticada).
Comprovante de escolaridade, (02 vias, 01 autenticada).
Certidão de casamento ou nascimento.
Comprovante de Residência.
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos.
Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos.
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge, (02 vias).
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (02 vias).
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal, (02 vias).
Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.
01 foto colorida 3x4, recente
Número de inscrição do PIS/PASEP.
Exame Médico Admissional.
Número da conta da Caixa Econômica Federal.

Goioerê/PR., 02 de Maio de 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 002/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:BE8C490D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 013/2017

Exonera, a pedido, a servidora LIAMAR BONATTI ZORZANELLO do cargo efetivo de Assessora Legislativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Assessora Legislativa desta Casa de Leis, a servidora LIAMAR BONATTI ZORZANELLO, nomeada através da Resolução nº 010/2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de maio de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:FC6F69E8

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Eu, Jair Rocha da Silva, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial do certame, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 01/2017, tendo como objeto a "Prestação de serviços especializados, sendo esses locação e manutenção de softwares para o Consórcio público conforme especificação em edital" declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: **PAVIANI E GALLO LTDA ME**, CNPJ: 09.011.845/0001-57, estabelecida a Rua Guerino Cassol, nº40 Centro, Município de Guaraniaçu – Estado do Paraná.

Goioxim, 27 de abril de 2017.

JAIR ROCHA DA SILVA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:64CFDA6B

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 015/2017

A Prefeita Municipal de Goioxim, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 020/2017

Exonera, **a pedido**, a servidora **Lirian Cristina Bocalon Cordeiro** do cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Assessora Administrativa desta Casa de Leis, a servidora LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO, nomeada através da Resolução nº 011/2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2017.


ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA



Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:9D64A357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.656/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

ARTIGO 1º. – Fica nomeado em 01 de Setembro de 2017, o candidato aprovado em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhor MIGUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do RG. Nº. 3.641.938-5 SSP/PR., para o cargo efetivo de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento de Agricultura.

ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1836585F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.657/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

ARTIGO 1º. – Fica nomeado em 01 de Setembro de 2017, o candidato aprovado em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhor MIGUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do RG. Nº. 3.641.938-5 SSP/PR., para o cargo efetivo de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento de Agricultura.

ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:EE9FBCA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 020/2017

Exonera, a pedido, a servidora Lirian Cristina Bocalon Cordeiro do cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Assessora Administrativa desta Casa de Leis, a servidora LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO, nomeada através da Resolução nº 011/2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:658AB73D

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 021/2017

Exonera o servidor Osvaldo Okonoski do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade desta Casa de Leis, o servidor OSVALDO OKONOSKI, nomeado através do Decreto nº 005/2002.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:5E37C4BE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 022/2017

Nomeia Josecler Cristiana Pedroso Posselt, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 022/2017

Nomeia **Josecler Cristiana Pedroso Posselt**, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **JOSECLER CRISTIANA PEDROSO POSSELT**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.019.688-3/SESP-PR e CPF: 056.961.989-02 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01/09/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de setembro de 2017.


ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:9D64A357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.656/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

ARTIGO 1º. – Fica nomeado em 01 de Setembro de 2017, o candidato aprovado em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhor MIGUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do RG. Nº. 3.641.938-5 SSP/PR., para o cargo efetivo de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento de Agricultura.

ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1836585F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.657/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

ARTIGO 1º. – Fica nomeado em 01 de Setembro de 2017, o candidato aprovado em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhor MIGUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do RG. Nº. 3.641.938-5 SSP/PR., para o cargo efetivo de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento de Agricultura.

ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:EE9FBCA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 020/2017

Exonera, a pedido, a servidora Lirian Cristina Bocalon Cordeiro do cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Assessora Administrativa desta Casa de Leis, a servidora LIRIAN CRISTINA BOCALON CORDEIRO, nomeada através da Resolução nº 011/2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:658AB73D

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 021/2017

Exonera o servidor Osvaldo Okonoski do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade desta Casa de Leis, o servidor OSVALDO OKONOSKI, nomeado através do Decreto nº 005/2002.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:5E37C4BE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 022/2017

Nomeia Josecler Cristiana Pedroso Posselt, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei

Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º Nomear JOSECLER CRISTIANA PEDROSO POSSELT, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.019.688-3/SESP-PR e CPF: 056.961.989-02 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01/09/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de setembro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:3D89B0EA

MUNICÍPIO DE GOIOXIM REPUBLICAÇÃO DECRETO 036 2017

Altera o Decreto nº 19/2015 sobre a composição da Comissão Municipal do Conselho do FUNDEB nomeia novos membros

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 230/2007

DECRETA

Disposições sobre a Relação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho do FUNDEB do Município de Goioxim os seguintes membros e segmentos:

- a) **Presidente:** Tassiele Maria Pedrosa – CPF: 100.449.439-46;
- b) **Vice-presidente:** Luciane Maria Machado – CPF: 073.607.149-07;

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Daniele Ferreira de Moraes – CPF: 062.132.189-39;
- b) Suplente: Jaqueline Rossi – CPF: 035.413.039-05;

II - Representantes dos professores das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Jane Silveira Gutervil – CPF: 017.000.339-64;
- b) Suplente: Suzimara Fernandes – CPF: 054.318.689-00;

III - Representantes dos diretores das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Sandra Cristina Kipper – CPF: 028.363.839-76;
- b) Suplente: Rosinha Apª Cordeiro Batista – CPF: 611.789.699-91;

IV - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Tassiele Maria Pedrosa – CPF: 100.449.439-46;
- b) Suplente: Adriele Henning – CPF: 094.672.999-92.

V - 02 Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Patrícia Nolla Santana – CPF: 061.359.489-46
- b) Suplente: Luciane Maria Machado – CPF: 073.607.149-07
- c) Titular: Luciane Ribeiro Zimolong – CPF: 060.182.339-75
- d) Suplente: Zenaide Amâncio Rates – CPF: 917.634.109-78

VI - 02 Representantes dos estudantes da educação básica pública:

- a) Titular: Fernanda Paula Ferreira – CPF: 012.169.269-80
- b) Suplente: Thais Ribas da Cruz – CPF: 110.683.249-37
- c) Titular: Adriano Naumiuk – CPF: 098.216.829-28
- d) Suplente: Alessandro Souza Ferraz – CPF: 090.465.999-22

VII - Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Solange de Oliveira Lara – CPF: 057.678.389-76
- b) Suplente: Gisele Marcondes Carneiro – CPF: 063.533.179-99

VIII - Representante do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Flavio Balduino Soares – CPF: 097.766.269-12;
- b) Suplente: Ordilei Gomes Fernandes - CPF: 046.771.089-94.

Art. 2º O Conselho tem mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:

Flávio Balduino Soares
Código Identificador:DD7FB569

MUNICÍPIO DE GOIOXIM PORTARIA 146/2017

Nomeia, BENILDO ANTONIO SPONCHIADO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Municipal nº. 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009 e Lei Municipal nº. 499/2016 de 22 de Junho de 2016;

RESOLVE

Nomear, **BENILDO ANTONIO SPONCHIADO**, Cédula de Identidade nº. 12.997.137-1 PR e CPF nº. 645.933.710-15, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, com base na Lei Municipal nº. 326/2009 de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº. 499/2016 de 22 de Junho de 2016. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 DE SETEMBRO DE 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:EEE0F209

MUNICÍPIO DE GOIOXIM AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a **Aquisição de aparelho ar condicionado e ventiladores conforme termo de compromisso PAR Nº 4695**. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 21 de setembro de 2017, às 10:00 horas. Os

8. Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016			
Página: 1 / 1			
RGF - ANEXO 1 (LRF art. 5º, inciso I, alínea "a")			
DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	DESPESA COM PESSOAL		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	664.190,67	0,00	
Pessoal Ativo	664.190,67	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF (II))	2.751,59	0,00	
Indenizações por Demissão e Inscritivas a Demissão Voluntária	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	2.751,59	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	
IRRF	2.751,59	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (II - III) - IN SE TCE/PR	661.439,08	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III B)	661.439,08	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.435.979,38	0,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,40		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.168.218,76		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.107.907,82		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.049.596,89		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	19.435.979,38		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	3,40		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.168.218,76		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.107.907,82		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.049.596,89		

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016			
Página: 1 / 1			
URF art. 5º, inciso V - Anexo 2			
Poder, Órgão	RESTOS A PAGAR POR EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Inscritas em 31 de dezembro de 2015	Canceladas	A Pagar
Exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Em 31 de dezembro de 2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

QUEM PRESERVA A BIODIVERSIDADE PRESERVA A VIDA.

SE EXISTE UMA MANEIRA DE VOCÊ AJUDAR A CONSERVAR TODAS AS ESPÉCIES E ATAVÉS DA EDUCAÇÃO, AFINAL, TODO ESTÁ LIGADO: A SOCIEDADE E A NATUREZA, VOCÊ E O MEIO AMBIENTE. E COMO TODO O QUE VOCÊ FAZ É REFLETIDO NO MUNDO, FAÇA SUA PARTE: RESPEITE A BIODIVERSIDADE.

O JORNAL CORREIO APOIA E DESENVOLVE A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Correio
42 3535-2544

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016			
Página: 1 / 1			
RGF - ANEXO 5 (LRF art. 55, inciso III, alínea "a")			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (IV - IV B)
	(II)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (II)	
94 - Restâncias em Caráter Contábil	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III + II + I)	0,00	0,00	0,00
RESERVAÇÃO DE PROVISÃO DOS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00

RTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 551/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:CF6C3C6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JULHO/2016 A JUNHO/2017		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	743.567,19	0,00
Pessoal Ativo	743.567,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.223,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	3.223,23	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	3.223,23	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	740.343,96	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)		740.343,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		19.167.956,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		3,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		1.150.077,37
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%		1.092.573,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%		1.035.069,64

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente da Câmara

PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL
Contadora

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:F8D8C29F

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO 34/2017

Súmula: Nomeia a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Goioxim-Paraná.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 309/2009 de 27 de agosto de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Goioxim, escolhidos pela Conferência Municipal de Saúde realizada em 21/07/2017, conforme Decreto nº 024/2017;

Representantes de Entidades de Usuários	
Marines Bassaneis da Silva	TITULAR
Francisco Andre de Lima	SUPLENTE
Oclides Miranda de Lima	TITULAR
Veronica Libera Chiarello	SUPLENTE
Olívio Alves Ferreira	TITULAR

Jair Ferreira das Chagas	SUPLENTE
João Carlos Pedrosa	TITULAR
Terezinha dos Santos Moraes	SUPLENTE
Representantes dos Trabalhadores do SUS	
Andreia De Fatima Gutervil	TITULAR
Daniel Corlatti Brites	SUPLENTE
Representantes de Prestadores de Serviços do SUS	
Tiele Vicentin Ferreira	TITULAR
Maristela Ávila dos Santos	SUPLENTE
Representantes Governamentais	
Francieli Aparecida Nunes Marcondes Teló	TITULAR
Emilene Foss	SUPLENTE
Elaine Brandalise Sponchiado	TITULAR
Adir Kinseler Ferraz	SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Agosto de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:49BB52A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 102/2017, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 038/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAIRA

LOCADOR: TÂNIA LOPES & CIA LTDA, CNPJ Nº 03.279.846/0001-09

Objeto do Contrato: Locação do imóvel, lotes urbanos nº 02 (dois) e 20 (vinte) da quadra 49 (quarenta e nove), situado no Novo Loteamento Urbano, com área de 974,26m², contendo uma construção estilo residencial com área de 180 m², localizado na Rua Comandante Moraes Rego, n. 1063, Centro, na cidade de Guaíra/PR.

Rescisão: Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 774/2017, da Vara da Fazenda Pública de Guaíra - PROJUDI, e conforme parecer da procuradoria jurídica deste Município, em anexo ao processo, fica rescindido UNILATERALMENTE o presente Contrato de Locação de Imóvel, a partir desta data.

Guaíra, Paraná, 03 de agosto de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:14E1A7FA

PROJUR
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2016 DE 24/05/2016 - PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA REDE ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MÉDI

Contrato nº 001/2017

Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA

9. Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1829/2018

Processo Nº: 293360/18

Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:58:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Interessado: ELSON LUIZ GUTERVIL

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

10. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 293360/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 159/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Há Restrição	
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Ressalva com Multa	
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	Há Restrição	
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	Há Restrição	

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	01/01/2017	31/12/2018	
Contador	PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL	051.853.649-12	01/01/2017	31/12/2018	
Controle Interno	FERNANDA BERTUOL	071.666.669-35	01/06/2016	31/05/2018	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 509/2016, de 6/12/2016.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	509/2016
b) Créditos Especiais	5/2017
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	80.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	23.000,00
TOTAL	103.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	103.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	103.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISAÇÃO INICIAL	PREVISAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	901.387,92	981.387,92	964.327,28	- 17.060,64
TOTAL (V) = (III + IV)	901.387,92	981.387,92	964.327,28	- 17.060,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	886.000,00	976.000,00	962.347,28	962.347,28	962.347,28	13.652,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	764.000,00	847.000,00	840.495,93	840.495,93	840.495,93	6.504,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.000,00	129.000,00	121.851,35	121.851,35	121.851,35	7.148,65
DESPESAS DE CAPITAL	15.387,92	5.387,92	1.980,00	1.980,00	1.980,00	3.407,92
INVESTIMENTOS	15.387,92	5.387,92	1.980,00	1.980,00	1.980,00	3.407,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	901.387,92	981.387,92	964.327,28	964.327,28	964.327,28	17.060,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	901.387,92	981.387,92	964.327,28	964.327,28	964.327,28	17.060,64
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	901.387,92	981.387,92	964.327,28	964.327,28	964.327,28	17.060,64

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Data e Hora da emissão: 04/05/2018 17:17

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO FINANCEIRO 12/2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	964.327,28	789.524,74
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	964.327,28	789.524,74
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
			Transferências Voluntárias	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.086.042,28	901.387,92	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	121.715,00	111.863,18
Recebimentos Extraorçamentários (III)	136.798,11	83.810,99	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	136.798,11	83.810,99
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	136.798,11	83.810,99	Valores Restituíveis	136.798,11	83.810,99
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.477,92	3.477,92	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	3.477,92	3.477,92
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	3.477,92	3.477,92	Realizável	3.477,92	3.477,92
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.226.318,31	988.676,83	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.226.318,31	988.676,83

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Data e Hora da emissão: 04/05/2018 17:17

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO PATRIMONIAL 12/2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.477,92	3.477,92	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.477,92	3.477,92	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	85.288,00	83.308,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Cientes a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	88.765,92	86.785,92
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.980,00	5.098,00
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	86.785,92	81.687,92
Participações Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.765,92	86.785,92
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.765,92	86.785,92
<u>Imobilizado</u>	85.288,00	83.308,00			
Bens Móveis	85.288,00	83.308,00			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	88.765,92	86.785,92			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	85.288,00	83.308,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				88.765,92	86.785,92

ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício
Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Atual	Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 04/05/2018 17:17

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	3.607,06	0,00	3.607,06	-
Exercício de (2015)	3.477,92	0,00	3.477,92	-
Exercício de (2016)	3.477,92	0,00	3.477,92	-
Exercício de (2017)	3.477,92	0,00	3.477,92	-

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.086.042,28	901.387,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.086.042,28	901.387,92
Transferências Intragovernamentais	1.086.042,28	901.387,92
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.084.062,28	896.289,92
Pessoal e Encargos	840.495,93	664.180,67
Remuneração a Pessoal	697.202,97	550.663,62
Encargos Patronais	143.292,96	113.517,05
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	121.851,35	120.246,07
Uso de material de consumo	9.894,94	17.048,60
Serviços	111.956,41	103.197,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	121.715,00	111.863,18
Transferências Intragovernamentais	121.715,00	111.863,18
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.980,00	5.098,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	1.980,00	5.098,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 04/05/2018 17:17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	85.288,00	85.288,00	0,00
Total do ativo	88.765,92	88.765,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	85.288,00	85.288,00	0,00
Saldo Patrimonial	88.765,92	88.765,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	88.765,92	88.765,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	88.765,92	88.765,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	0,00	3.477,92

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	83.308,00	83.308,00	0,00
Total do ativo	86.785,92	86.785,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	83.308,00	83.308,00	0,00
Saldo Patrimonial	86.785,92	86.785,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	3.477,92	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	16.856.499,06	587.794,50	3,49	Normal
12/2015	17.368.264,50	595.162,08	3,43	Normal
6/2016	17.507.454,02	622.721,28	3,56	Normal
12/2016	18.503.337,28	661.429,05	3,57	Normal
6/2017	19.167.956,24	740.343,93	3,86	Normal
12/2017	19.799.312,32	836.650,30	4,35	Normal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2017 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme documentos anexados à peça nº 8 o Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017 foi publicado em 04/08/2017, no entanto o prazo para publicação era 30/07/2017.

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2016	15.768.261,72
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2017	1.103.778,32
Valor Total de despesa realizada em 2017	964.327,28
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	964.327,28
Percentual Aplicado	6,12
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2017	1.103.778,32
Teto máximo para folha(70%)	772.644,82
Despesa realizada com folha de pagamento	840.495,93
(-) Obrigações Patronais	143.292,96
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	697.202,97
Percentual Aplicado	63,17
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO LEGISLATIVO

Restrição: Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres

Fonte de Critério: Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	11/05/2017	9
Janeiro	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Março	2017	31/05/2017	12/06/2017	12
Abril	2017	30/06/2017	09/08/2017	40
Maio	2017	30/06/2017	09/08/2017	40
Junho	2017	31/07/2017	09/08/2017	9
Julho	2017	31/08/2017	09/10/2017	39
Agosto	2017	02/10/2017	23/11/2017	52
Setembro	2017	31/10/2017	27/11/2017	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2018.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	IRREGULAR	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	IRREGULAR	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro	RESSALVA COM MULTA	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Semestre do exercício de 2017.				LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	IRREGULAR	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011.

Restrição - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL EMITIDA PELO CRC-PR

Conforme dispõe o artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011, o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC.

A presente análise evidenciou a ausência da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC-PR, do responsável pela contabilidade da Entidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em decorrência do não cumprimento do requisito legal para o exercício da profissão de contador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários: A certidão de regularidade profissional encaminhada à peça nº 4 não é a certidão de acesso restrito, conforme solicitado no item 2, anexo 2, na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS NO PROAR PARA A ENTIDADE EM 2017	

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
273896/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5768/2015	Regular
267644/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	784/2016	Regular
248406/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4122/2016	Regular
302870/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2PC			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011.

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2017, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	01/01/2017	31/12/2017

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	01/01/2018	31/12/2018

É a instrução.

CGM, 04 de maio de 2018.

Ato emitido por CELIA REGINA P. L. DA SILVA MARQUES - Analista de Controle - Matrícula nº 517461.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

11. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

DESPACHO Nº 352/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 159/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELSON LUIZ GUTERVIL – CPF 843.937.939-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8
Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

12. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 293360/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Gestor atual - ELSON LUIZ GUTERVIL
Gestor das Contas - ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2511/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 352/2018, foi disponibilizada no dia 08/05/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **ELSON LUIZ GUTERVIL**.

Diretoria de Protocolo, em 08/05/2018

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

13. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 352/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1820, do dia 09/05/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/05/2018

14. Recibo de Petição Intermediária - 372490-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 372490/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 293360/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício nº 043 - Pedido de Prazo)

PETICIONÁRIO: **ELSON LUIZ GUTERVIL**, CPF 843.937.939-00, em seu próprio nome.

Email: **cmgoioxim@hotmail.com**

Telefone: **36561054**

Curitiba, 24 de maio de 2018 16:21:12

15. Petição (Ofício nº 043 - Pedido de Prazo)

Ofício nº 044/2018

Goioxim, em 24 de maio de 2018.

Ex. Senhor Coordenador,

A Câmara Municipal de Goioxim/PR, através de seu presidente, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Despacho nº 352/18 - Gabinete, que trata da Instrução nº 159/18- CGM, requerer que seja encaminhado ao Relator, o presente ofício, a fim de realizar-se a dilação de mais 15 (quinze) dias no prazo inicialmente fixado para apresentar as informações solicitadas.

Tal concessão é importante para que possamos providenciar as devidas justificativas/correções contidas nos apontamentos do Tribunal de Contas do Paraná, possibilitando atender plenamente o solicitado.

Certos de vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutervil
Presidente

Ex. Senhor
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador

16. Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 293360/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 5669/18

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 15 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 14/06/2018.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 25 de maio de 2018.

MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI

Consultor Jurídico

50.347-9

DP

17. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **293360/18**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
Interessado: **ELSON LUIZ GUTERVIL**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **1016/18**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação nº 5669/18 - DP, peça processual nº 16, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nºs 14/15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 28 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

18. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1016/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1839, do dia 07/06/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/06/2018

19. Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 293360/18
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Gestor atual	- ELSON LUIZ GUTERVIL
Gestor das Contas	- ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 2511/2018, destinada a ELSON LUIZ GUTERVIL, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº1016/2018. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 12/06/2018
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 517291

20. Recibo de Petição Intermediária - 459579-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 459579/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 293360/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFICIO nº 060 - ENCAMINHAMENTO DE CONTRA)
- Outros Documentos (Balanço Patrimonial)
- Outros Documentos (PUBLICAÇÃO_BALANCO PATRIMONIAL)
- Outros Documentos (DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZAVEL)
- Outros Documentos (CRC)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Email: **cmgoioxim@hotmail.com**

Telefone: **36561054**

Curitiba, 29 de junho de 2018 15:41:47

21. Petição (OFICIO nº 060 - ENCAMINHAMENTO DE CONTRA)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 060/2018 - PCMG

Goioxim, 29 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Vimos através do presente responder ao Despacho 1455/17 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que trata da **Instrução Nº 159/2018** – CGM – Primeiro Exame, **Processo 293360/18-TC**, do qual esclarecemos:

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável;

d) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	85.288,00	85.288,00	0,00
Total do ativo	88.765,92	88.765,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	85.288,00	85.288,00	0,00
Saldo Patrimonial	88.765,92	88.765,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	88.765,92	88.765,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	88.765,92	88.765,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	0,00	3.477,92

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	83.308,00	83.308,00	0,00
Total do ativo	86.785,92	86.785,92	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	83.308,00	83.308,00	0,00
Saldo Patrimonial	86.785,92	86.785,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	3.477,92	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

RESPOSTA:

A divergência apontada decorre de ausência no Anexo 14 – Balanço Patrimonial de dados referente ao "*Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial*". A Câmara Municipal enviou a Esse Tribunal de Contas, o Balanço Patrimonial em formato que não apresentava saldo inicial nesse campo, inviabilizando a análise completa. Visando sanar esse apontamento, estamos enviando novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial, bem como sua publicação, contendo todos os dados de forma adequada (apresentado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial, com saldo anterior correto).

Solicitamos que seja considerado o Balanço Patrimonial e sua publicação ora enviados, vindo a regularizar a irregularidade apontada.

Abaixo cópia de parte do anexo 14 – Balanço Patrimonial, enviado anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



BALANÇO PATRIMONIAL **Balanco Anual** **Câmara Municipal de Goioxim**

Exercício 2017

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92	3.477,92
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL		3.477,92	3.477,92
Notas Explicativas			

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2017 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo.

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme documentos anexados à peça nº 8 o Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017 foi publicado em 04/08/2017, no entanto o prazo para publicação era 30/07/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESPOSTA:

Ocorre que, na conversão do arquivo enviado para a AMP – Associação dos Municípios do Paraná – órgão oficial do Legislativo Municipal, houve uma falha de ordem técnica, no que se refere ao comando da homologação para a publicação, já que pensou-se que havia sido publicado automaticamente e no momento em que entrou-se no site da AMP para conferir a publicação, constatou-se que na verdade, o arquivo estava aguardando um comando manual, a fim de ser homologado e, posteriormente incluso na edição do jornal. Portanto, não tem-se como comprovar a situação mencionada, uma vez que, não fora retirado print e, desse modo, contudo trata-se do ocorrido, não tendo essa entidade interesse em causar qualquer tipo de atraso na publicação, apenas tendo ocorrido desatenção no envio inicial.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO LEGISLATIVO

Restrição: Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – Recursos livres

Fonte de Critério: Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

RESPOSTA:

Como bem relatado pelo pelo Técnico Desse Tribunal de Contas, o Balanço Financeiro da Câmara Municipal apresenta saldo financeiro de R\$ 3.477,92 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Trata-se de valor do realizável, inscrito em exercícios anteriores, conforme demonstra cópia do relatório abaixo:



Câmara Municipal de Goioxim - 2017 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZÁVEL Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

							Página: 1
Conta/Fonte	Fonte	Saldo anterior	Vlr. Inscricao	Vlr. Balan	Vlr. Ext. Inscricao	Vlr. Ext. Balan	Saldo atual
1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO							
36-1 IN SS	00001	771,23	64,14	64,14	0,00	0,00	771,23
1.1.3.8.1.09.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO							
36-1 IN SS	00001	2.706,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706,69
Total Geral:		3.477,92	64,14	64,14	0,00	0,00	3.477,92

Fonte: Sistema Contábil da Câmara Municipal

Tais valores estão inscritos nas contas:

- 1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO, valor de R\$ 771,23
- 1.1.3.8.1.09.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO, valor de R\$ 2.706,69

Essas informações podem ser verificadas no Sim-Am da entidade, já enviado a Esse Tribunal de Contas.

Assim, o valor apontado trata-se de realizável e não valor em caixa e/ou banco, passível de devolução ao executivo Municipal. Enviamos anexo cópia do relatório anual das contas do realizável da Entidade, a fim de comprovar o alegado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Diante dessas justificativas, solicitamos que seja considerado sanado o apontamento desse item.

2- ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

2.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) Comprovante de recolhimento da multa;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	11/05/2017	9
Janeiro	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Março	2017	31/05/2017	12/06/2017	12
Abril	2017	30/06/2017	09/08/2017	40
Maio	2017	30/06/2017	09/08/2017	40
Junho	2017	31/07/2017	09/08/2017	9
Julho	2017	31/08/2017	09/10/2017	39
Agosto	2017	02/10/2017	23/11/2017	52
Setembro	2017	31/10/2017	27/11/2017	27

RESPOSTA:

No exercício de 2016 (mês de julho), houve o afastamento judicial do técnico contábil do Legislativo Municipal, Sr Osvaldo Okonoski, por decisão judicial,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

em processo originado em outro Município. Isso tem afetado os trabalhos do setor Contábil da Câmara Municipal, como por exemplo, os atrasos acima relatados, quanto à entrega de dados da SIM-AM da entidade.

Tais atrasos no envio do SIM-AM, deve-se ao fato que estava acontecendo no Legislativo Municipal a readaptação do setor de Contabilidade, uma vez que, a situação do senhor Osvaldo Okonoski (contador responsável), ou seja seu afastamento Judicial, ainda perdurava no exercício de 2017, obrigando a Assessora Contábil, que recentemente havia assumido o cargo a responsabilizar-se pelo envio do Sim-AM do Legislativo Municipal. Essa situação, certamente teve alguns impasses de ordem técnica, que impossibilitaram a profissional de atender os prazos estipulados.

Estamos fazendo o possível para sanar tais atrasos, contudo essa situação, que ainda perdura, não depende de atitudes desse Legislativo Municipal.

Dessa forma, solicita-se a Esse Tribunal de Contas que deixe de aplicar eventuais multas, pois não houve qualquer intenção nos mencionados atrasos, e sim decorreram de motivos já elencados.

Restrição - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL EMITIDA PELO CRC-PR

Conforme dispõe o artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011, o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC.

A presente análise evidenciou a ausência da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC-PR, do responsável pela contabilidade da Entidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em decorrência do não cumprimento do requisito legal para o exercício da profissão de contador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo
CRC-PR;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários: A certidão de regularidade profissional encaminhada à



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

peça nº 4 não é a certidão de acesso restrito, conforme solicitado no item 2, anexo 2, na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR.

RESPOSTA:

Quanto a Certidão de Regularidade Profissional de fato houve um equívoco, já que não foi emitida pelo acesso restrito, conforme solicitado no item 2, anexo 2, Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR. Vale ressaltar que, a certidão encaminhada ao Tribunal de Contas, fora emitida no acesso público, por isso houve divergências. Assim sendo, segue anexa a Certidão conforme solicitado.

Sendo esses os apontamentos trazidos pela Instrução 159/2018 – CGM – Primeiro Exame, solicita-se que sejam consideradas as justificativas/esclarecimentos trazidos, sendo julgada regular a presente Prestação de Contas Anual.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutervil
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 – Curitiba/PR

22. Outros Documentos (Balanço Patrimonial)



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2017

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.477,92	3.477,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		85.288,00	83.308,00
IMOBILIZADO		85.288,00	83.308,00
BENS MÓVEIS		85.288,00	83.308,00
TOTAL		88.765,92	86.785,92

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		88.765,92	86.785,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO		1.980,00	5.098,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		86.785,92	81.687,92
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		88.765,92	86.785,92
TOTAL		88.765,92	86.785,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	85.288,00	83.308,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				88.765,92	86.785,92

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

for Balcão

ELB -



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2017

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92	3.477,92
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	3.477,92	3.477,92

Notas Explicativas


Paula E. Bativa Baptistel
Contadora
PR-059973/O-0


Elson Luiz Gutervil
Presidente

23. Outros Documentos (PUBLICAÇÃO_BALANCO PATRIMONIAL)

declarado fracassado, tendo em vista que não obteve êxito na contratação.

Goioerê-Pr, 12 de junho de 2018.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:A43BC9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasso	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simplex Nacional	12/06/2018	440,22
Secretaria do Tesouro Nacional	ICS – ICMS Estadual	12/06/2018	125.267,87
Secretaria do Tesouro Nacional	FUNDEB	12/06/2018	14.647,59
FNS – Fundo Nacional Saúde	MAC	12/06/2018	293.617,70
FNS – Fundo Nacional Saúde	MAC – SAMU 192	12/06/2018	21.919,00

Goioerê, 12 de Junho de 2018.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:FF7CA6B8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício 2017	
Balanço Anual			
Câmara Municipal de Goioxim			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.477,92	3.477,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		85.288,00	83.308,00
IMOBILIZADO		85.288,00	83.308,00
BENS MÓVEIS		85.288,00	83.308,00
TOTAL		88.765,92	86.785,92
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		88.765,92	86.785,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO		1.980,00	5.098,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		86.785,92	81.687,92

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		88.765,92	86.785,92
TOTAL		88.765,92	86.785,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	85.288,00	83.308,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				88.765,92	86.785,92

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92	3.477,92
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	3.477,92	3.477,92
Notas Explicativas		
-		

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:A4F8B92B

MUNICIPIO DE GOIOXIM AVISO PREGÃO PRESENCIAL 051 2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: Aquisição de materiais e equipamentos esportivo. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 26 de junho de 2018, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 12 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:4E335C03

MUNICIPIO DE GOIOXIM AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052 2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 095/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

24. Outros Documentos (DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZAVEL)



Câmara Municipal de Goioxim - 2017

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZÁVEL

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

Equiplano

Página:1

Contábil / Fornecedor	Fonte	Saldo anterior	Vlr. Inscrição	Vlr. Baixa	Vlr. Est. Inscrição	Vlr. Est. Baixa	Saldo atual
1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO							
36-1 INSS	00001	771,23	64,14	64,14	0,00	0,00	771,23
1.1.3.8.1.09.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO							
36-1 INSS	00001	2.706,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706,69
Total Geral:		3.477,92	64,14	64,14	0,00	0,00	3.477,92

25. Outros Documentos (CRC)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR**

Certidão n.º: PR/2018/00002418

Nome: PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL CPF: 051.853.649-12

CRC/UF n.º PR-059973/O Categoria: CONTADOR

Validade: 06.08.2018

Finalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 051.853.649-12 Controle : 2375.3985.1517.9989

26. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 293360/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 4252/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**. Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 159/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2017 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Conforme documentos anexados à peça nº 8 o Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017 foi publicado em 04/08/2017; no entanto o prazo para publicação era 30/07/2017.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso na publicação do RGF foi provocado por falha de ordem técnica relativamente ao comando de homologação para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Todavia, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa para eximir a entidade do atraso constatado. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na publicação do RGF, com a recomendação de aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	11/05/2017	9
Janeiro	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Março	2017	31/05/2017	12/06/2017	12
Abril	2017	30/06/2017	09/08/2017	40
Maio	2017	30/06/2017	09/08/2017	40
Junho	2017	31/07/2017	09/08/2017	9
Julho	2017	31/08/2017	09/10/2017	39
Agosto	2017	02/10/2017	23/11/2017	52
Setembro	2017	31/10/2017	27/11/2017	27

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de afastamento do servidor responsável pelas atividades inerentes ao cumprimento da obrigação. Solicita, desta feita, o afastamento da multa administrativa evidenciada na instrução anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressaltando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2017	02/05/2017	11/05/2017	9	ELSON LUIZ GUTERVIL CPF 843.937.939-00
Janeiro	2017	02/05/2017	23/05/2017	21	
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6	
Março	2017	31/05/2017	12/06/2017	12	
Abril	2017	30/06/2017	09/08/2017	40	
Maiο	2017	30/06/2017	09/08/2017	40	
Junho	2017	31/07/2017	09/08/2017	9	
Julho	2017	31/08/2017	09/10/2017	39	
Agosto	2017	02/10/2017	23/11/2017	52	
Setembro	2017	31/10/2017	27/11/2017	27	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 22 e 23). A análise do documento acostado ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00	2017
Ativo não circulante	85.288,00	85.288,00	0,00	2017
Total do ativo	88.765,92	88.765,92	0,00	2017
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2017
Ativo permanente	85.288,00	85.288,00	0,00	2017
Saldo Patrimonial	88.765,92	88.765,92	0,00	2017
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2017
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00	2017
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	2017
Total do passivo	0,00	0,00	0,00	2017
Total do patrimônio líquido	88.765,92	88.765,92	0,00	2017
Total do passivo e patrimônio líquido	88.765,92	88.765,92	0,00	2017
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00	2017
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00	2017
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2017
Total do superávit/déficit financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2017
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00	2016
Ativo não circulante	83.308,00	83.308,00	0,00	2016
Total do ativo	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2016
Ativo permanente	83.308,00	83.308,00	0,00	2016
Saldo Patrimonial	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	2016
Total do passivo	0,00	0,00	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passivo permanente	0,00	0,00	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2016

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

GESTÃO DO LEGISLATIVO

Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres

Fonte de Critério: art. 29-A, 165 e 168, da Constituição Federal c/c art. 22, da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado .

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 21 .

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o valor apresentado na instrução anterior é proveniente de valores inscritos em exercícios anteriores na conta REALIZÁVEL (peça processual nº 24), não se tratando de importâncias a serem devolvidas ao Executivo Municipal. Desta forma, tendo em vista os esclarecimentos prestados, além dos documentos apensos ao processo, pode-se afastar a condição de anomalia apontada anteriormente.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

OUTRAS VERIFICAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR

Fonte de Critério: art. 20, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Conforme dispõe o artigo 20, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011, o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC.

A presente análise evidenciou a ausência da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC-PR, do responsável pela contabilidade da Entidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em decorrência do não cumprimento do requisito legal para o exercício da profissão de contador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha cópia da Certidão de Regularidade Profissional do responsável técnico pela contabilidade do Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Municipal (peça processual nº 25), regularizando, desta forma, o presente apontamento.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ELSON LUIZ GUTERVL	843.937.939-00	Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	ELSON LUIZ GUTERVL	843.937.939-00	Art. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017.	ELSON LUIZ GUTERVL	843.937.939-00	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Art. 20, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 23 de outubro de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

27. Parecer

PROTOCOLO Nº: 293360/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 797/18

Prestação de Contas. Câmara Municipal de Goioxim. Exercício de 2017. Contraditório. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM e outras restrições. Regularidade com Ressalva. Aplicação da Multa.

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Goioxim, relativa ao exercício financeiro de 2017.

A CGM (Instrução 159/18 – peça nº10) inicialmente opinou pela concessão do contraditório em razão da verificação das seguintes restrições:

- I) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.
- II) Atraso na Publicação do RGF (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal).
- III) Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres
- IV) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.
- V) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR

O Despacho nº 352/18 (peça nº 11) determinou a intimação dos responsáveis.

Na sua oportunidade de contraditório (peça nº 21), o responsável procurou sanar as anomalias apresentadas. Quanto ao “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial”, enviou novo Balanço patrimonial apresentando o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial.

Quanto ao atraso na publicação do RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017, justificou o atraso alegando que errou ao pensar que o comando da homologação da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná era automático, pois este é manual. (Peça 21)

Sobre a existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 - Recursos livres, afirmou que o valor apontado se trata de realizável e não valor em caixa e/ou banco, passível de devolução ao executivo Municipal.

No tocante ao atraso na entrega dos dados SIM-AM, justificou o mesmo devido ao afastamento judicial do técnico contábil do Legislativo Municipal, Sr Osvaldo Okonoski, por decisão judicial, em processo originado em outro Município.

Quanto à certidão de regularidade profissional emitida pelo CRC-PR, alegou equívoco, já que não foi emitida pelo acesso restrito, conforme solicitado no item 2, anexo 2, Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR.

Em derradeira manifestação, a CGM (Instrução 4252/18 – peça nº 26) entendeu regularizados os itens I, III e V.

Quanto aos itens II e IV, rechaçando as justificativas apresentadas, concluiu pela regularidade das contas, ressaltando o atraso na entrega dos dados informatizados - SIM-AM e da publicação do RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017, e recomendou a aplicação das respectivas multas conforme art. 87, III, "b" e art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

É o relatório.

Este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela **regularidade com ressalva** da presente Prestação de Contas exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente Prestação, com a aplicação da multa cabível diante do atraso na entrega dos dados do SIM-AM e da publicação do RGF, resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito.

É o parecer.

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

28. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3475/18 - Primeira Câmara

Atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Primeiro semestre do exercício de 2017. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na Administração. Incidência. Regularidade das contas. Ressalvas. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Elson Luiz Gutervil, presidente no período de 1º/01/2017 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 4.252/18 (peça 26), manifestou-se pela regularidade das contas ressaltando: **(I)** o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Primeiro Semestre do exercício de 2017, com a recomendação de aplicação de multa do art. 87, IV, “g” da Lei Complementar n.º 113/2005¹; **(II)** os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, com recomendação de aplicação de multa do art. 87, III, “b” da Lei Estadual

¹ **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Complementar n.º 113/2005², para cada um dos atrasos³, conforme a seguir demonstrado:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2017	02/05/2017	11/05/2017	9	Elson Luiz Gutervil
Janeiro	2017	02/05/2017	23/05/2017	21	
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6	
Março	2017	31/05/2017	12/06/2017	12	
Abril	2017	30/06/2017	09/08/2017	40	
Maio	2017	30/06/2017	09/08/2017	40	
Junho	2017	31/07/2017	09/08/2017	9	
Julho	2017	31/08/2017	09/10/2017	39	
Agosto	2017	02/10/2017	23/11/2017	52	
Setembro	2017	31/10/2017	27/11/2017	27	

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 797/18 (peça 27), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas e multas, conforme consignado pela unidade técnica, resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito.

² **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de contraditório o gestor das contas, justifica que o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal- RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2017. Observo que o atraso foi de apenas de 5 (cinco) dias, neste caso, com base no princípio da razoabilidade, mantenho a ressalva com o consequente afastamento da multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, ao gestor das contas.

Quanto ao atraso na entrega dos dados do SIM-AM, argumentou que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu do afastamento do servidor responsável pelas atividades inerentes ao cumprimento da obrigação, solicitando desta forma, o afastamento das multas sugeridas pela unidade técnica.

Conforme asseverei, o atraso no envio dos dados do SIM-AM pode prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações, em meio eletrônico, será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas. No presente caso, pela Instrução Normativa nº 129/2017⁴.

Observo que ocorreram 10 (dez) entregas com atrasos, das quais 4 (quatro) foram superiores a 30 (dias).

Entretanto, em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

Uma vez que se tratam de infrações administrativas da mesma espécie - relacionadas à entrega dos dados do SIM-AM com atrasos - e dentro do mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor apenas uma sanção.

³ foram 10 (dez) entregas com atrasos, das quais 4 (quatro) foram superiores a 30 (dias).

⁴ Instrução Normativa nº 129/2017 - Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2017, a ser observada pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, diferentemente do posicionamento da unidade técnica, aplico uma única multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005⁵, ao gestor, senhor Elson Luiz Gutervil, em face dos atrasos no encaminhamento dos dados do SIM-AM.

Nesse sentido (destaquei):

*Administrativo. Dispositivo de lei tido como violado. Ausência de prequestionamento. Súmulas n^{os} 282 e 356 do STF. SUNAB. Lei Delegada n^o 04/62. Infração Continuada. Multa Singular. I - A matéria inserta no artigo 21 da Lei Delegada n^o 04/62, tido como violados nas razões do recurso especial, não foi objeto de debate no Acórdão hostilizado e sequer foram opostos embargos de declaração para suprir a omissão e ventilar a questão federal. Incidem, na espécie, os enunciados sumulares n^{os} 282 e 356 do STF. II - **É assente o entendimento nesta Corte de que a seqüência de diversos ilícitos de mesma natureza, apurados em uma única ação fiscal, é considerada como infração continuada e, portanto, sujeita à imposição de multa singular.** Precedentes: REsp n^o 175.350/PB, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 25/09/2000; REsp n^o 191.991/PE, Rel. Min. Jose Delgado, DJ de 22/03/1999 e REsp n^o 83574/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barro, DJ de 21/03/96. Recurso Especial improvido". (REsp 1041310/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 27/05/2008, DJe 18/06/2008).*

⁵ (...) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, tenho para mim que a aplicação de apenas uma multa, por si só, já atinge o objetivo pedagógico perquirido, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

VOTO

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005⁶, VOTO pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Legislativo do Município de Goioxim, de responsabilidade do senhor Elson Luiz Gutervil, **RESSALVANDO: (I)** o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Primeiro semestre do exercício de 2017; **(II)** os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM, a aplicação de uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Elson Luiz Gutervil.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULARES** as contas do Poder Legislativo do Município de Goioxim,

⁶Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de responsabilidade do senhor Elson Luiz Gutervil, **RESSALVANDO: (I)** o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Primeiro semestre do exercício de 2017; **(II)** os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - aplicar 01 (uma) multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Elson Luiz Gutervil, em razão dos atrasos do SIM-AM;

III - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018 – Sessão nº 40.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

29. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3475/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1956, do dia 27/11/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/11/2018

30. Certidão

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO nº 1810/18

Certifico que a distribuição do referido processo ao Procurador-Geral se deu em face do contido nos termos do art. 14 §3º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão do afastamento legal do titular da 2ª Procuradoria de Contas.

SMPjTC, em 29 de novembro de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Técnico da Secretaria do Mpc – matrícula nº 51.786-0

31. Ciência de Decisão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Protocolo nº: 293360/18
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado: ELSON LUIZ GUTERVIL
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Ato nº: 747/18

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

32. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL
RELATOR VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 83/19 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 3475/2018, da 1ª Câmara (peça nº28), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1956, do dia 27/11/2018, considerando-se como publicado no dia 28/11/2018, e tendo transitado em julgado no dia 21 de janeiro de 2019.¹

1ª SECAM, em 29 de janeiro de 2019.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

33. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 340/2019
PROCESSO Nº : 293360/18
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 3475/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 19/11/2018, sob responsabilidade de **ELSON LUIZ GUTERVIL – CPF nº 843.937.939-00**, no valor de R\$ 3.138,26 (três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de ressalvas nos termos do referido Acórdão (peça 28), conforme segue:

“Ressalvas em razão do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Primeiro semestre do exercício de 2017 e dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.
CMEX, 30 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

34. Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 123/2019

Curitiba, 30 de janeiro de 2019.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 1956, de 27/11/2018, nos termos do **Acórdão nº 3475/2018 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **293360/18** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	ELSON LUIZ GUTERVIL - CPF 843.937.939-00
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	<i>Em razão dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM</i>
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>
Valor	R\$ 3.214,91 (três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos equivalente a 30 UPFs,)
Prazo para Recolhimento:	07 de Março de 2019

Até o “**Prazo para Recolhimento**”, poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo. Sr.
ELSON LUIZ GUTERVIL
Pr 364, SN Casa - Centro
GOIOXIM PR
85.160-000

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
				02	Data de Vencimento	07/03/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELSON LUIZ GUTERVIL				03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte Pr 364, SN Casa - Centro				04	Inscrição CNPJ ou CPF	843.937.939-00
16. Município / UF do Contribuinte GOIOXIM / PR		17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				06	Número do Documento	000002933601-8
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		08	Cód. Produto	
				09	Valor da Receita (R\$)	3.214,91
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 3475/2018 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 293360/18 - IDC/CMEX nº 123/19 Multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM				10	Valor da Multa (R\$)	*****
				11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
				12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (30/01/2019 07:19:00). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2019 0130 1001 1588 85850000032-0 14910232201-4 90130100115-0 85000010760-0				13	Total a Recolher (R\$)	3.214,91

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecador		01	Código da Receita	5118
				02	Data de Vencimento	07/03/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELSON LUIZ GUTERVIL				03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte Pr 364, SN Casa - Centro				04	Inscrição CNPJ ou CPF	843.937.939-00
16. Município / UF do Contribuinte GOIOXIM / PR		17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				06	Número do Documento	000002933601-8
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		08	Cód. Produto	
				09	Valor da Receita (R\$)	3.214,91
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 3475/2018 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 293360/18 - IDC/CMEX nº 123/19 Multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM				10	Valor da Multa (R\$)	*****
				11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
				12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (30/01/2019 07:19:00). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 85850000032-0 14910232201-4 90130100115-0 85000010760-0				13	Total a Recolher (R\$)	3.214,91

25. Autenticação Mecânica



35. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 332/2019
PROCESSO Nº : 293360/18
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.214,91** (três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos), recolhido em 27/02/2019 por ELSON LUIZ GUTERVIL, conforme documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópia em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.039,60 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF nº 843.937.939-00**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão nº 3475/2018 - Primeira Câmara** de 19/11/2018 (peça 28).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno para conhecimento e manifestação, solicitando a posterior remessa ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno, **e sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 11 de março de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome

Não seguro | www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templateread.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

Sefanet
MAINFRAME CELEPAR

Fausto Luis Abramides (75319)

SEFA/CRE N075319 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 11.03.19 16:09:14

AGENTE: 001.4660-00 DATA ARRECADACAO: 27/02/2019 DATA MOVIMENTO: 27/02/2019

GR - PR

INDICE REFERENCIAL: 20190227.2.029140

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	07/03/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	843.937.939-00
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019
NUMERO PROCESSO	(06)	0029336018
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	3214,91
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	3214,91

NUMERO SEFA....: 2019.0130.1001.1588

AUTENTICACAO: E.FB4.C0E.6D6.717.A81

-GUICHE DE CAIXA-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

36. Parecer

PROTOCOLO Nº: 293360/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 146/19

Ementa: Retorno. Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Goioxim. Exercício de 2017. Regularidade das contas com ressalva de aplicação de multa. Acórdão 3475/18. Recolhimento de multa. Baixa da responsabilidade pecuniária.

Retorna a presente prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2017.

O Acórdão nº 3475/18 (peça nº 28), por unanimidade julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2017, ressaltando o atraso na publicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e os atrasos nas entregas de dados do SIM-AM, aplicando a devida multa do art. 87, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao responsável Sr. Elson Luiz Gutervil.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, em Instrução nº 332/19 - peça nº 35, certificou o correto recolhimento dos valores recomendando a baixa da responsabilidade pecuniária de Sr. Elson Luiz Gutervil, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão nº 3475/18.

É o relatório.

Este Ministério Público de Contas não se opõe à baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Elson Luiz Gutervil, diante do correto recolhimento atestado pela CMEX. Posteriormente, concordamos também pelo encerramento do feito.

É o parecer.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

37. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 293360/18
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado: **ELSON LUIZ GUTERVIL**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 355/19

Considerando o contido na Instrução n.º 332/19 (peça 35) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer n.º 146/19 (peça 36) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de **Elson Luiz Gutervil**, em relação ao item III do Acórdão n.º 3.475/18 – Primeira Câmara (peça 28) conforme disposto no art. 514, § 2º, do Regimento Interno¹.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Emitida a certidão quitação de débito e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno², determino o encerramento deste processo e o encaminhamento à **Diretoria de Protocolo** para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno³.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2019.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

¹ **Art. 514.** Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

² **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

³ **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

38. Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 293360/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 304/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 355/19 – GCFC, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 3475/2018 - Primeira Câmara, ao **Sr. ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF nº 843.937.939-00**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 28 de março de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

fla